



**Riacho das Almas - Governo Municipal**  
CNPJ: 10.091.551/0001-61

**LEI MUNICIPAL Nº 1.160 /2013**, de 30 de agosto de 2013.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais. *unt.*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

### CAPITULO II Seção Única Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. *Monte*

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2014, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA. *mt*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, bem como a estimativa para 2014;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e fixada para 2014;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade *unidade*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa. *Unto*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 10.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2014, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2014, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

*mta*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III

#### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- IV - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61





## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto.



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

### CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

**Parágrafo Único.** Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

### CAPÍTULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. *Uma*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 29. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2013 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2014.

Art. 30. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 31. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2013 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção I

#### Das despesas com pessoal

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício. *Uirapuru*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 34. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer

nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 35. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 36. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção II

#### Da previdência

Art. 38. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

do INSS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos da lei.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 39. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

Art. 40. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Art. 41. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. *unt.*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção III

#### Da saúde e educação

Art. 42. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 407, de 20 de junho de 2011, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção IV

#### Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

**Parágrafo Único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2014, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção V *União*

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61



**Riacho das Almas - Governo Municipal**  
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 44. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2014.

Art. 45. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas atualizações.

**CAPÍTULO V**

**Seção I**

**Das diretrizes relativas às despesas**

**Subseção VI**

**Das subvenções**

Art. 46. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;





## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2014;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras. *Unite*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VII

#### Dos consórcios

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção VIII

#### Dos Programas Assistenciais

Art. 48. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000 *Ante*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção IX

#### Dos Precatórios

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 50. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção X

#### Das OSs e das OSCIPs

Art. 51. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

Art. 52. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 53. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

Art. 54. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 55. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no *Wnt*

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 57. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

#### Subseção III

#### Dos orçamentos dos fundos

Art. 58. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta)

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000  
Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

UMT



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2014 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 59. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 60. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 61. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica, desde que seja instituído através de legislação o RPPS para o exercício de 2014.

Art. 62. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2014, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### CAPÍTULO VII

#### Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 63. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2014, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN n° 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO VIII

#### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

Art. 64. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada,

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

Wnt.



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 65. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO IX Seção Única Das disposições gerais

Art. 66. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008.

Art. 67. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 68. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que: *Arto*





## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 69. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 70. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 71. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 72. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2014, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 73. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de

projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 74. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 75. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2014, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 78. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

Art. 79. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

### CAPÍTULO X

#### Seção Única

#### Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 80. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2014.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 81. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei. *Wmt*



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 82. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

**Parágrafo único.** O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 83. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

### CAPÍTULO XI

#### Seção Única Do Controle Interno

Art. 85. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO XII

#### Seção Única Dos Restos a pagar



## Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 86. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único.** No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO XIII

#### Seção Única

##### Do SISTN

Art. 87. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar n101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0004/2009.

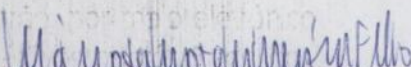
### CAPÍTULO XIV

#### Seção Única

##### Da vigência

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 30 de agosto de 2013.

  
**Mario da Mota Limeira Filho**  
**Prefeito Constitucional**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

---

**01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo**

---

- 01.01 - EXPANSÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO**  
○ Melhoria do espaço físico do Poder Legislativo  
**Ações**  
• Ampliação e reforma do prédio do Poder Legislativo
- 01.02 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
○ Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades  
**Ações**  
• Aquisição de veículos e equipamentos diversos.
- 01.03 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.  
**Ações**  
• Manutenção das ações legislativas e administrativas

---

**04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração**

---

- 04.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**  
○ Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.  
**Ações**  
• Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente.  
• Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.
- 04.02 - INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
○ Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.  
**Ações**  
• Aquisição de software, hardware e periféricos para administração pública;  
• Elaborar um portal eletrônico da cidade.
- 04.03 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**  
○ Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços.  
**Ações**  
• Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas;  
• Aquisição de hardware e periféricos.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**04.04 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

- Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

**Ações**

- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração;
- Divulgar obras, programas e campanhas;
- Produzir material publicitário;
- Aumentar a transparência da administração municipal.

**04.05 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

- Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

**Ações**

- Contratar empresa ou técnicos para treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços.

**04.06 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

- Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

**Ações**

- Capacitar e orientar a Administração Municipal
- Contratar consultorias e assessorias especializadas para modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Desenvolver atividades na área de compras e serviços

**04.07 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS**

- Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições sócio-econômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.

**Ações**

- Oferecer cooperação financeira a entes federados para melhorar os serviços públicos oferecidos à população;
- Implementar Atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios;
- Firmar convênios com entidades, órgãos e instituições de outros governos.

**04.08 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL**

- Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

**Ações**

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.

*cont*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- 04.09 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO**
- Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica
- Ações**
- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
  - Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
- 04.10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
- Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.
- Ações**
- Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração
- 04.11 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**
- Otimização dos serviços de cobrança de tributos
- Ações**
- Viabilizar a cobrança de tributos;
  - Aquisição de equipamentos diversos, incluindo de informática;
  - Capacitação de pessoal para mão-de-obra qualificada;
  - Recadastrar e mapear o município.
- 04.12 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL**
- Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança
- Ações**
- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.
- 04.13 - AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**
- Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
- Ações**
- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
- 04.14 - APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**
- Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- Ações**
- Apoiar as entidades sem fins lucrativos do município;
  - Repassar recursos na conformidade da LDO, de Lei específica e de acordo com o plano de aplicação;
  - Fazer parceria com organização não governamental.
- mt*





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**04.15 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

- Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

**Ações**

- Implementar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências;
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

**04.16 - PREFEITURA NAS COMUNIDADES**

- Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco

**Ações**

- Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.

---

**06 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública**

---

**06.01 - GUARDA MUNICIPAL**

- Proteger o patrimônio do município

**Ações**

- Instituir e instalar a Guarda Municipal;
- Contratar e treinar os guardas municipais.

**06.02 - CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO**

- Apoiar a segurança Pública em pontos críticos do Município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios Públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

**Ações**

- Implantar sistema de videomonitoramento Municipal;
- Manutenção do programa de videomonitoramento Municipal.

---

**08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social**

---

**08.01 - VIVER BEM**

- Propiciar a inclusão social oferecendo serviços essenciais para a qualidade de vida dos idosos.

**Ações**

- Reformar o Centro de Convivência do Idoso;
- Realizar atividades culturais e de lazer;
- Garantir o acompanhamento psicoassistencial;
- Aquisição de materiais de consumo e alimentação.
- Contratação de oficinairos.
- Aquisição de material para as oficinas



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**08.02 - CASA DE ACOLHIMENTO DA 3ª IDADE**

- Manter as atividades do centro e grupos de idosos, adquirir e/ou construir imóvel, instalar e equipar para abrigar idosos.

**Ações**

- Aquisição de material de consumo, alimentação e outros;
- Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para assistência aos idosos - Equipamentos;
- Execução de projetos assistenciais aos idosos carentes: equipamentos;
- Realização de atividades físicas e culturais.

**08.03 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

- Assegurar aos idosos e portadores de necessidades especiais, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família, incluindo a revisão da prestação continuada.

**Ações**

- Contratações profissionais para os serviços da política de assistência social;
- Divulgação do benefício; identificação de possíveis beneficiários; orientação, monitoramento e avaliação do benefício e seus impactos sociais.

**08.04 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

- Erradicar o trabalho infantil, criando condições de atendimento às crianças carentes, visando a diminuição da evasão escolar.

**Ações**

- Atendimento a crianças e adolescentes;
- Implementação de ações socioeducativas;
- Manter as crianças e adolescentes na escola. Contratações
- Compra de equipamentos, material de consumo e alimentação
- Contratação de oficineiros
- Compra de material para as oficinas

**08.05 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

- Prestar assistência às famílias a cidadãos com benefícios eventuais, em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Ações**

- Atenção às pessoas carentes, dentro dos programas especiais estabelecidos pela Lei Municipal 879/2000, referente aos benefícios eventuais;
- Dinamização dos serviços de atendimento ao cidadão
- Manutenção das ações dos programas de atendimento às pessoas carentes.
- Melhoria da infra-estrutura das casas de famílias carentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

**08.06 - APOIO AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR.**

- Apoiar os Conselhos, fortalecendo-os com espaços privilegiados, onde se efetiva a participação popular.

**Ações**

- Capacitação para os Conselheiros;

*lmt*



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

## ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

- Manutenção do espaço onde funcionam os Conselhos;
- Remuneração dos Conselheiros Tutelares;
- Compra de equipamentos e materiais de expediente.
- Contratação de um secretário executivo;
- Implatação da Coordenadoria da Mulher;
- Contratação de um coordenador;

### 08.07 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

- Qualificar profissionalmente os beneficiários do Bolsa Família, possibilitando a inserção no mercado de trabalho.

#### Ações

- Contratar empresas de cursos profissionalizantes;
- Aquisição de equipamentos necessários para execução dos cursos;
- Encaminhamento das pessoas qualificadas para o mercado de trabalho

### 08.08 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.

- Oferecer programas, projetos, benefícios e serviços com a finalidade de afiançar seguranças sociais para a prevenção, proteção, enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e a promoção e defesa de direitos.

#### Ações

- Ampliação das ações de Assistência Social;
- Manutenção de serviços complementares de Assistência Social;
- Capacitação dos Recursos Humanos;
- Contratação de profissionais;

### 08.09 - BOLSA FAMÍLIA

- Transferência de renda para a população em situação de vulnerabilidade social e proporcionar cursos de geração de renda, viabilizando o desenvolvimento de potencialidades, o resgate da cidadania e a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.

#### Ações

- Garantir a permanência de crianças na escola;
- Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do Programa;
- Realizar cadastros de famílias carentes para programas sociais;
- Realização de cursos de geração de renda;
- Realização de capacitação dos Recursos Humanos para trabalhar com o Bolsa Família.

### 08.10 - ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA

- Realizar o acompanhamento das famílias vulneráveis da comunidade, promovendo a interação e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

#### Ações

- Manutenção do CRAS;
- Orientação psicossocial a famílias carentes;
- Desenvolvimento de ações de amparo e proteção;
- Acompanhamento aos beneficiários do Bolsa Família que não estão cumprindo as condições.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- 08.11 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**
- Fortalecer a política da Assistência Social no município, através do desenvolvimento de ações de proteção básica às famílias em vulnerabilidade.
- Ações**
- Desenvolver ações de fortalecimento aos vínculos familiares;
  - Promover acompanhamento psicossocial aos grupos de risco;
  - Realizar ações de orientação à sexualidade, visando primordialmente o combate ao abuso sexual e diminuição do índice de gravidez precoce;
  - Promoção de ações/programas que possibilitem a capacitação para a geração de renda e empregabilidade.
- 08.12 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJOVEM**
- Desenvolver mecanismos socioeducativos que possibilitem aos jovens de 15 a 17 anos, em diversas situações de vulnerabilidade, à inclusão social qualificada.
- Ações**
- Aquisição do material de estrutura (cadeiras, quadro, bebedouro e birô);
  - Manutenção das atividades do Programa;
  - Contratação de pessoal (orientador social e oficinairos);
  - Oferta de oficinas profissionalizantes.
- 08.13 - CAMINHO DA CIDADANIA**
- Favorecer às comunidades mais carentes do município, o acesso aos programas, projetos e serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e outros órgãos governamentais e não-governamentais.
- Ações**
- Visitar as comunidades mais carentes do município para tornar público as ações desenvolvidas pela Prefeitura;
  - Possibilitar o acesso à aquisição da 1ª via de documentos pessoais;
  - Oportunizar novos cadastros de famílias carentes no Programa Bolsa Família;
  - Promover ação intersetorial, articulando com as políticas públicas como saúde, educação e outras.
- 08.14 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**
- Desenvolvimento de atividades de proteção aos direitos da mulher
- Ações**
- Criação e implantação de Conselho da Mulher;
  - Implantação de Casa de apoio à Mulher vítimas de violências, com oferta de profissionais de apoio e orientação (Psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, etc);
  - Criação de Coordenadoria da Mulher;
  - Implantação de ouvidoria pública para assegurar denúncias anônimas as vítimas de violência;
  - Promoção de palestras, oficinas e campanhas para garantir a auto-estima e ciência dos direitos e deveres de mulheres;
  - Disponibilidades de cursos profissionalizantes e de geração de renda para mulheres;



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- 08.15 - ESTRATÉGIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO DO SUAS.**
- Desenvolvimento de estratégias para estruturação da gestão do trabalho do suas.  
**Ações**
    - Realização de concurso público para efetivação da política continuada do serviço de assistência social;
    - Implantar e implementar plano de cargo e de carreira para profissionais da área;
    - Promover sistematicamente formação continuada para os profissionais da área de atuação;
    - Ampliar a equipe de profissionais da área de assistência social: psicopedagogo e educador social;
    - Implantação do CREAS;
    - Reconhecer o educador social enquanto categoria compondo a equipe de trabalhadores do SUAS;
    - Implantar no município organismo (secretaria, coordenadoria) que cuide das questões de gêneros.
- 08.16 - REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS**
- Reordenamento dos serviços sócio assistenciais  
**Ações**
    - Considerar a partir de definições perfis para profissionais que trabalham com adolescentes, permitindo a otimização dos serviços;
    - Fortalecer as parcerias existentes com a rede socioassistencial, permitindo o complemento de atividades sócio-educativas (jovens e demais grupos);
    - Valorizar a participação dos idosos, contemplando o valor do seu papel social e promover encontros intergeracionais;
    - Criar mecanismo de avaliação para efetivar as ações propostas nos espaços de discussões sociais;
    - Criar novos critérios para implementação do CREAS nos municípios;
    - Estabelecer mecanismos para partilhar dados estatísticos do cadastro único com as demais políticas (favorecendo os planejamentos).
- 08.17 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL**
- Fortalecimento da participação do controle social  
**Ações**
    - Promoção de audiências públicas comunitárias;
    - Formação dos conselheiros;
    - Adequação das leis;
    - Criação de fóruns itinerantes;
    - Formação de líderes comunitários;
    - Transparência na gestão financeira;
    - Utilização de instrumentos de comunicação para sensibilização;
    - Criação de ouvidorias públicas;
    - Criação de frente parlamentar para proteção social;
    - Definir a implantação da proteção básica e especial, não se restringindo ao número de habitantes, e sim, pelo diagnóstico da realidade do município.
- 08.18 - A CENTRALIDADE SUAS NA ERRADICAÇÃO DA EXTRAMA PROBREZA**

*Just*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**NO BRASIL**

- A centralidade suas na erradicação da extrema pobreza no Brasil

**Ações**

- Organização dos setores da sociedade civil, com formações para entender e acompanhar as políticas públicas;
- Atrelar ao programa bolsa família: escolaridade básica a toda família;
- Promoção de cursos profissionalizantes atendendo a demanda da comunidade;
- Criar mecanismos de controle de preços da cesta básica de forma pactuada entre as três esferas do governo;
- Implementar e ampliar o acesso a uma alimentação saudável e adequada com a promoção da agricultura familiar, através de formação e incentivo para sua melhoria, nos modos de produzir, consumir e comercializar;
- Criação do conselho de segurança alimentar;
- Promover ações educativas (associadas a prevenção), para conhecimento dos males a saúde, provocados pela má alimentação;
- Desburocratizar o acesso a linhas de créditos para pequenos produtores rurais, intensificando o monitoramento e a avaliação dos resultados.

**10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Gestão Administrativa da Saúde**

**10.01 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO**

- Assistir à população com procedimentos básicos de saúde

**Ações**

- Controle da tuberculose;
- Eliminação da hanseníase;
- Controle da hipertensão;
- Controle da diabetes melitus;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de saúde da criança e adolescente;
- Ações da saúde da mulher
- Ações da saúde do Homem
- Ações básicas de vigilância sanitária;
- Assistência farmacêutica básica
- Programa de agentes comunitários de saúde;
- Programa de saúde da família;
- Ações de saúde aos trabalhadores.

**10.02 - SAÚDE DA FAMÍLIA**

- Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde

**Ações**

- Prevenção de doenças;
- Controle de Natalidade;
- Implantação de PSFs;
- Manutenção de PSFs;
- Implantação do NASFs;



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Manutenção de NASFs.
  - Implantação da Academia da Saúde;
  - Manutenção da Academia da Saúde.
- 10.03 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE**
- Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde
- Ações**
- Implementação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.
  - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde.
  - Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde
- 10.04 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA**
- Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.
- Ações**
- Fornecimento de medicamentos básicos
- 10.05 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
- Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
- Ações**
- Fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes.
  - Atividades educacionais sobre vigilância sanitária
  - Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos para serviços de vigilância sanitária
- 10.06 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**
- Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
- Ações**
- Eliminação de vetores de doenças.
  - Publicação de informações e campanhas.
  - Investigação epidemiológica e ambiental.
  - Campanhas de vacinação de cães e gatos de rotina.
- 10.07 - SAÚDE BUCAL**
- Promover a saúde bucal da população.
- Ações**
- Prevenção e recuperação da saúde bucal.
  - Melhoria dos índices epidemiológico da saúde bucal
  - Aquisição de insumos
- 10.08 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
- Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
- Ações**
- Aquisição de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
  - Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
  - Ampliação dos serviços hospitalares;
  - Execução de obras;
  - Contratação de serviços complementares de saúde;

*Nota*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Implementação de laboratório de análises clínicas;
  - Implementação de serviços de Urgência e Emergência;
  - Implementação da clínica cirúrgica;
  - Aquisição de medicamentos e insumos.
- 10.09 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**
- Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
- Ações**
- Disponibilizar transporte para os pacientes e acompanhantes.
  - Concessão de passagens e auxílio financeiro para pacientes e acompanhantes.
  - Implantação de casa de apoio.
  - Aquisição de veículo
- 10.10 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
- Atender a população com serviços especializados de saúde
- Ações**
- Implantação e manutenção de ações especializadas de saúde.
  - Levar a população exames especializados com destaque para ultrassonografia, endoscopia e radiologia.
  - Garantir o pré-natal a todas as gestantes acompanhadas pelo PSF e informadas pelo ACS.
- 10.11 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**
- Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas a alimentação e nutrição.
- Ações**
- Monitoramento das condições nutricionais;
  - Orientação alimentar e nutricional;
  - Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais;
  - Implementar o COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar).
- 10.12 - IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO**
- Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
- Ações**
- Realização de campanhas de vacinação rotineiramente
  - Divulgação das campanhas de vacinação através de carros de som e rádio local.
  - Implementação a imunização de rotina
- 10.13 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS**
- Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde
- Ações**
- Manutenção das ações do SUS
  - Capacitação de recursos humanos
  - Manutenção de serviços complementares de saúde
  - Manutenção de serviços de apoio à saúde
  - Apoio ao conselho municipal de saúde





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Divulgação institucional
  - Controle interno
- 10.14 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO**
- Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta e média complexidade com apoio do Estado e da União Federal.
- Ações**
- Promover atendimento, internamento e procedimentos de alta e média complexidade e estratégica através do SUS e SIA/SUS, como fisioterapia, tuberculose, leucemia e outros.
- 10.15 - FARMÁCIA POPULAR**
- Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
- Ações**
- Orientação sobre os cuidados com a saúde e uso correto dos medicamentos.
  - Atenção farmacêutica e realização de ações educativas.
  - Fornecimento de medicamentos e também oferta de medicamentos à necessidade da mulher.
- 10.16 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST / AIDS**
- Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes
- Ações**
- Realização de exames laboratoriais
  - Distribuição de preservativos e seringas descartáveis
  - Orientação educacional
  - Distribuição de medicamentos
- 10.17 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU**
- Prestar socorro à população em casos de emergência
- Ações**
- Manutenção dos serviços móveis de urgência
- 10.18 - BRASIL SORRIDENTE**
- Melhorar as condições de saúde bucal da população
- Ações**
- Implementação de centros de especialidades odontológicas;
  - Manutenção de centros de especialidades odontológicas
- 10.19 - CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA E DE PRÓSTATA.**
- Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero, de mama e Próstata.
- Ações**
- Diagnóstico precoce pelo exame Papa Nicolau;
  - Exame clínico das mamas, mamografias e outros;

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Manutenção de atividades assistenciais dos portadores de tumores;
  - Exame clínico, laboratoriais e de imagem da Próstata.
- 10.20 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE**
- Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população
- Ações**
- Construção, reforma e/ou ampliação de postos e unidades de saúde no município;
  - Reforma e ampliação do prédio que funciona a Secretaria de Saúde.
  - Ampliação e recuperação do CRAS.
- 10.21 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**
- Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados
- Ações**
- Capacitar e orientar os servidores do sistema de saúde no município;
  - Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
  - Contratação de consultorias e assessoria técnica.
- 10.22 - INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Eficientizar as atividades da administração, além de melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação
- Ações**
- Aquisição de microcomputadores e software para modernização e informação de saúde;
  - Contratação de consultoria para orientação e treinamento.
- 10.23 - REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**
- Aparelhar o sistema municipal de saúde
- Ações**
- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos médicos, fisioterápicos e odontológicos diversos.
- 10.24 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**
- Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para gerenciar os serviços e melhorar o atendimento a população.
- Ações**
- Apoiar as entidades de saúde sem fins lucrativos do município;
  - Fazer parceria com organização não governamental.
  - Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos médicos, odontológicos diversos e fisioterapêuticos.
- 10.25 - FITOTERAPIA PARA TODOS**
- Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos para suprir a necessidade das Unidades Básicas de Saúde.
- Ações**
- Ampliar o fornecimento de medicamentos fitoterápicos;
  - Implementar a elaboração dos medicamentos fisioterápicos.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- 10.26 - SAÚDE DO IDOSO**
- Dar assistência aos idosos melhorando a qualidade de vida, através de uma atenção integral.
- Ações**
- Prevenção de doenças;
  - Atividades físicas;
  - Orientação educativa;
  - Realização de campanhas de vacinação
- 10.27 - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
- Melhorar as condições de saúde da criança e do adolescente
- Ações**
- Prevenção de doenças;
  - Realização de campanhas de vacinação;
  - Orientação sobre cuidados com a saúde, através de atividades educativas
  - Manter a vacinação de rotina.
- 10.28 - SAÚDE MENTAL**
- Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.
- Ações**
- Fornecimento de medicamentos essenciais na área de saúde mental
  - Atendimento médico de psicólogos e psiquiatras
- 10.29 - SAÚDE DO ESCOLAR**
- Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
- Ações**
- Realização de consultas oftalmológicas;
  - Aquisição e distribuição de óculos para os alunos com deficiências visuais das escolas do município;
  - Implantar o Pense;
  - Orientações sobre saúde.
- 10.29 - SAÚDE DO TRABALHADOR**
- Assistir o trabalhador de forma a Identificar e corrigir, de forma precoce, doenças decorrentes da atividade profissional do trabalhador que comprometam ou possam comprometer a saúde do indivíduo na realização de suas atribuições, visando a diminuição dos índices de afastamento por problemas de saúde.
- Ações**
- Realização de campanhas educativas;
  - Realização de consultas visando a prevenção de doenças;
  - Orientações sobre saúde.

---

**12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação.**

---



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**12.01 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES**

- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**Ações**

- Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino durante 200 dias letivos.

**12.02 - TRANSPORTE ESCOLAR**

- Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos e professores da educação infantil, do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

**Ações**

- Propiciar o acesso dos alunos e professores a escola pública.

**12.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Oferecer ensino do 1º ao 9º ano e da 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

**Ações**

- Oferecer matrícula a 100% da população demandatória de ensino fundamental, no município.
- Recuperar imóveis e instalações do ensino fundamental.
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental.
- Aquisição de livros, material didático e paradidático para atender as unidades escolares.
- Capacitar professores, diretores e outros funcionários da escola.
- Melhorar as condições de ensino e estimular o acompanhamento dos pais na aprendizagem de seus filhos.
- Implantação e manutenção de jornada ampliada para alunos com deficiência de aprendizagem.
- Estimular a participação dos alunos em atividades educacionais na escola, através de competições, oficinas, teatros, danças, bandas marciais e musicais e outros.
- Desenvolver atividades que atendam a crianças e adolescentes situação de risco.

**12.04 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**

- Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

**Ações**

- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar.
- Equipar e reequipar unidades escolares.
- Construir, ampliar e recuperar unidades escolares, bem como mini-bibliotecas e quadras esportivas.

*cust*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas incluindo a acessibilidade.
- 12.05 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**
- Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
- Ações**
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
  - Material didático-pedagógico para Educação Especial.
  - Formação continuada de professores em Educação Especial.
  - Garantir profissionais especializados em núcleos ou salas de atendimento especializado.
- 12.06 - ENSINO MÉDIO**
- Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.
- Ações**
- Manter regular o funcionamento da educação a nível médio no município.
- 12.07 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
- Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas crianças de 0 a 6 anos.
- Ações**
- Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil.
  - Adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos.
  - Garantir material didático-pedagógico para os alunos do ensino infantil.
  - Garantir formação continuada a profissionais da educação infantil.
- 12.08 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**
- Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
- Ações**
- Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
- 12.09 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do o 3º grau, incluindo o pagamento das bolsas de estudo e transporte.
- Ações**
- Oferecer apoio financeiro e logístico.
  - Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio.
  - Capacitação contínua para profissionais de magistério.
- 12.10 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO**
- Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência as aulas e outras atividades

*umt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

curriculares.

**Ações**

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

**12.11 - BOLSA ESCOLA**

- Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

**Ações**

- Estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e esportivas, através de competições, oficinas, teatros, danças e outros.

**12.12 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE**

- Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.

**Ações**

- Auxílio financeiro do valor mensal do curso e oferecer transporte aos estudantes do município.
- Oferecer material didático, pedagógico e esportivo para alunos do município.

**12.13 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

- Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinamentos.

**Ações**

- Adquirir equipamentos didático-pedagógico e materiais para uso no ensino fundamental.

**12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**

- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

**Ações**

- Aquisição de material didático para as unidades escolares e equipamentos diversos.

**12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

- Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino.
- Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

**Ações**

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
- Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

**12.16 - APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS**

- Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**Ações**

- Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.

*MNT*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**12.17 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**

- Equipar as unidades educacionais do município.

**Ações**

- Aquisição de material permanente, máquina veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.

**12.18 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- Erradicação do analfabetismo no Município.

**Ações**

- Capacitar e remunerar alfabetizadores.
- Adquirir material didático para professores e alunos.
- Adquirir gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar.
- Erradicar o analfabetismo.
- Garantir transporte para professores e aluno.

**12.19 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

**Ações**

- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil.
- Melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado no ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.
- Adequar o PCC com valorização dos profissionais do magistério.

**12.20 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas rurais por meio de financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a direcionar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.

**Ações**

- Sensibilizar a comunidade escolar para que demonstre envolvimento com as atividades do contexto em que vivem.
- Propostas pedagógicas que valorizem na organização do ensino a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

**13.01 - BRASIL ALFABETIZADO**

- Promover alfabetização de jovens e adultos de formação continuada de alfabetizadores da rede pública e de educadores populares.

**Ações**

- Implantação das atividades do programa brasil alfabetizado no município.

---

**13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura**

---

*just*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- 13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
- Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
- Ações**
- Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município.
  - Implantação do projeto de preservação continuada.
- 13.02 - AÇÕES CULTURAIS**
- Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
- Ações**
- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do Município.
- 13.03 - CULTURA VIVA**
- Promover, preservar e incentivar a cultura do município.
- Ações**
- Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesão, bibliotecas municipais e outros.
  - Adquirir livros, revistas e jornais atualizados para os leitores difundir informações atualizadas.
  - Oferecer melhor sistema bibliotecário para os usuários.
  - Incentivar a participação dos artesãos em feiras e eventos culturais.
  - Realizar encontros e seminários com artistas locais e regionais.
  - Aquisições de equipamentos, utensílios, vestuários e acessórios para os grupos artísticos e culturais.
  - Realizar exposições de produções culturais e científicas desenvolvidas pela comunidade escolar.

---

**15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo**

---

- 15.01 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
- Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população
- Ações**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
  - Execução de programa de melhoria e modernização de serviços;
  - Capacitação e treinamento de servidores;
  - Limpeza urbana – coletar resíduos sólidos, elaborar estudos e projetos para destinação final do lixo;
  - Catador reciclável na área urbana, campanhas educativas e implantação de usinas de reaproveitamento
- 15.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**
- Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
- Ações**
- Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação.
  - Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques e jardins.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

---

**16 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Habitação**

---

**16.01 - HABITAÇÃO POPULAR**

- Melhorar as condições habitacionais da população carente

**Ações**

- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
- Aquisição de terreno para construção de moradias; Aquisição de material de construção em geral;
- Doar lotes urbanizados.

**16.02 - MORADIA DIGNA**

- Oferecer, a população carente, meios de construir seu próprio lar.

**Ações**

- Distribuição de kit's de construção

---

**17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento**

---

**17.01 - SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**

- Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.

**Ações**

- Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes. Formação continuada de professores em educação especial

**17.02 - SANEAMENTO URBANO**

- Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

**Ações**

- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
- Construção de cisternas nas comunidades.

**17.03 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca

**Ações**

- Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano;
- Construir sanitários e privadas higiênicas no município;
- Executar projetos de melhoria de esgoto, galerias e sistemas de tratamento de afluentes.

**17.04 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

- Oferecer água tratada a população urbana e rural

**Ações**

- Dar melhor condição de vida a população.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental**

**18.01 - GESTÃO AMBIENTAL**

- Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida da população

**Ações**

- Realizar ações educativas voltadas para o Meio Ambiente;
- Contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgar e realizar eventos educativos voltados para a o Meio Ambiente;
- Elaborar diretrizes e estruturar o órgão para Gestão Ambiental, revisando a legislação;
- Desenvolver ações para a preservação e conservação do Meio Ambiente, através de reflorestamento;
- Conservação do solo e fontes naturais;
- Implantar e manter programas de arborização, através do incentivo ao plantio de mudas ornamentais;
- Organização de fóruns regionais e debates;
- Realização de eventos para vivenciar a semana do Meio Ambiente;
- Criação de uma agenda ecológica e produção de um vídeo sobre educação ambiental;
- Apoio ao ecoturismo;
- Implantação e Manutenção do Parque Ecológico Municipal.

**18.02 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- Preservação e conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano

**Ações**

- Execução de projetos de implantação de usina e compostagem de lixo;
- Realizar outros tipos de tratamentos de resíduos sólidos;
- Construção de aterro sanitário e de biodigestores;

**18.03 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- Promover uma melhoria na qualidade de vida da população, através do consumo de alimentos saudáveis, respeitando as diversidades culturais sendo social, econômica e ambientalmente sustentável

**Ações**

- Realizar movimentos sociais conscientizadores da necessidade da mudança de hábito alimentar;
- Promover eventos educativos sensibilizadores para implantação dos sistemas de segurança alimentar;
- Oferecer capacitação para realização dos sistemas;
- apoio a agricultura orgânica.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**18.04 - CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL**

- Desenvolvimento do código ambiental tendo como base o controle ambiental, para preservação e conservação do meio ambiente.

**Ações**

- Execução do projeto de implantação do código ambiental para o município;
- Desenvolver ações para a preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- Controlar problemas ambientais como: impermeabilizações, poluição química, atmosférica, sonora, desmatamento, entre outros.
- apoio ao turismo ambiental

**18.05 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

**Ações**

- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
- Construção de cisternas nas comunidades;
- Construção de adutoras e sede de distribuição d'água;
- Implantação e manutenção de dissanilizadores;
- Implantação de Barragens subterrâneas.

**18.06 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

- Oferecer água tratada a população urbana e rural

**Ações**

- Dar melhor condição de vida a população

---

**19 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciências e Tecnologia**

---

**19.01 - POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA**

- Tornar os conhecimentos básicos e aplicados da ciência e tecnologia acessíveis a todos, apoiando projetos que favoreçam a inclusão e a participação dos diversos agentes sociais, motivando-os para atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

**Ações**

- Vivenciar a semana da ciência e tecnologia
- Apoiar os centros e museus de ciência;
- Criar olimpíadas de ciência, matemática;
- Apoiar eventos técnicos e científicos;
- Apoiar centros de pesquisas;
- Tecnologia de dessalinização de água.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**19.02 - INCLUSÃO DIGITAL**

- Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas e comunidades e pequenas empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

**Ações**

- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das escolas públicas utilizem novas metodologias de aprendizagem e acessem um maior volume de conteúdos curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade, sobre as ofertas existentes para que tenha maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básicos de informática;
- Atualização, ampliação e manutenção dos Telecentros de Inclusão Digital.
- Desenvolver cursos de Designer Gráfico e Manutenção de Micro Computadores.

**19.03 - CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO**

- incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se sobretudo, a demanda com relação a necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver Também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

**Ações**

- Fazer um levantamento de necessidades profissionais;
- Articular parcerias com o SEBRAE e SENAI;
- Desenvolver os cursos de acordo com a demanda da população;
- Escrever os alunos interessados nos cursos.

---

**20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura**

---

**20.01 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS**

- Construção, ampliação, reforma e manutenção de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

**Ações**

- Verificar as necessidades e proceder as reformas que se fizerem necessárias nas instalações.
- Equipamentos e máquinas.

**20.02 - AGRICULTURA FAMILIAR**

- Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologia de plantio, manejo e aproveitamento.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**Ações**

- Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
- Adquirir veículos, equipamentos e implementos agrícolas.
- Apoio a produção agrícola e artesanal de famílias especialmente as chefiadas por mulheres;

**20.03 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS**

- Estimular a produção rural apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

**Ações**

- Implantação de sementeiras e banco de sementes.
- Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
- Implantação de horta comunitária.
- Fornecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra.
- Produção de mudas para arborização de varejos.
- Adquirir equipamentos para assistir melhor o homem do campo.

**20.04 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**

- Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.

**Ações**

- Realizar campanhas de vacinação
- Executar projetos de modernização das técnicas de plantio, aração de terra e preparo do solo.
- Distribuir fertilizantes, sementes e mudas.
- Implantação de projeto de caprinocultura e piscicultura.
- Implantação de projetos de plano da cultura de milho, feijão, mandioca, sorgo, mamona.
- Agricultura.

**20.05 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

- Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do matadouro público para o açougue e frigorífico do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.

**Ações**

- Transportar alimentos preservando a limpeza e higiene.

**20.06 - POÇOS TUBULARES E DESSALINIZADORES**

- Melhorar a qualidade de água potável.

**Ações**

- Construir poços nas localidades desprovidas de abastecimento regular de água doce.
- Adquirir dessalinizadores para tratamento e dessalinização d'água das comunidades.

**20.07 - APOIO A PRODUÇÃO DE BIODIESEL**

- Incentivo a produção de plantas oleaginosas para a produção de biodiesel e apoio a implantação de indústrias

**Ações**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

- Elaborar de estudos e projetos para produção de oleaginosas e implantação de usinas de produção de biodiesel.
  - Execução de projetos na área de biodiesel.
- 20.08 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, AÇUDES, BARREIROS**
- Melhorar do desempenho nas atividades na recuperação das estradas vicinais e outros serviços posto a disposição da população rural.
- Ações**
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
  - Execução de programa de melhoria e modernização de serviços.
  - Capacitação e treinamento de servidores.
  - Construção de conservação de estradas vicinais.
  - Construção de açude, barreiro e limpeza dos mesmos.

---

**22 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Indústria**

---

- 22.01 - INFRA-ESTRUTURA: DISTRITO INDUSTRIAL**
- Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos
- Ações**
- Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias;
  - Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização;
  - Comprar e/ou locar espaço físico para implantação de distrito industrial;
  - Promover geração de renda; Preservar e conservar o meio ambiente.
- 22.02 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE BIODIESEL**
- Apoio a implantação de Indústria de Biodiesel
- Ações**
- Implantação de usina de biodiesel
  - Execução de projetos na área de biodiesel.

---

**23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços**

---

- 23.01 - PROMOÇÃO DO TURISMO**
- Incentivar o turismo no município
- Ações**
- Realizar projetos turísticos;
  - Implantação de infra-estrutura turística;
  - Criar de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

**23.02 - EMPREENDEDOR DO FUTURO**

- Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

**Ações**

- Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores;
- Realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial e comercial.
- Implantação de mercado de serviços popular

**23.03 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

- Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade do serviço prestado a população.

**Ações**

- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadros magnéticos;
- Convênios com SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.

**23.04 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL**

- desenvolver o turismo de maneira efetiva e de forma sustentável, com a finalidade de aumentar os benefícios que a comunidade receptora obtém dos recursos trazidos pelo turismo, mantendo por sua vez a integridade cultural e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

**Ações**

- Investir nos atrativos turísticos do Município;
- Melhorar a infraestrutura de apoio ao turismo;
- Dar atenção aos desejos da população, estimulando e apoiando os grupos folclóricos;
- Fortalecer por meio de eventos o calendário turístico e cultural do Município;
- Inserir o Festival do Frio do Vitorino no Circuito do Frio de Pernambuco.

---

**25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Energia**

---

**25.01 - LUZ PARA O POVO**

- Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança

**Ações**

- Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
- Contratar serviços e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

---

**26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transporte**

---

**26.01 - AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA**



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**

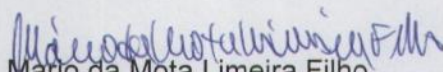
- Melhorar as condições de infra-estrutura na área de transporte no Município  
**Ações**
  - Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população.
  
- 26.02 - ESTRADAS VICINAIS**
  - Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito  
**Ações**
    - Melhorar o acesso das estradas vicinais;
    - Facilitar o fluxo do transito e escoamento da produção rural
  
- 26.03 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**
  - Melhorar as condições das estradas do município  
**Ações**
    - Facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural

---

**27 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer**

---

- 27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER**
  - Oferecer esporte e lazer à população.  
**Ações**
    - Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
    - Construir, reformar e/ou recuperar quadras, campos e outros.
  
- 27.02 - DESPORTO AMADOR**
  - Assistir o desporto amador do município.  
**Ações**
    - Apoiar os eventos e torneios esportivos.
    - Fornecimento de materiais esportivos.
    - Incentivar as equipes esportivas do município.
    - Contratação de profissionais qualificados para capacitar equipes esportivas do município.
    - Implantar e manter o programam esporte é vida.

  
Mario da Mota Limeira Filho  
Prefeito